

LEI Nº 707/2005, DE 04 DE MAIO DE 2004.
Autor: Vereadora Neli Fraga Nery da Silva

“Autoriza o Poder Executivo a criar no
Município a Guarda Mirim de Queimados”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS APROVOU
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Mirim Município de Queimados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo encarregado de criar subsídio, com o intuito de remunerar o corpo da Guarda.

Art. 3º - As condições para organizar a Guarda Mirim ficam a critério do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente